

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo: PAE n° 1683/2026

Pregão Eletrônico n° 008/2026

Impugnante: Work Temporary Serviços Empresariais Ltda.

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente pela empresa Work Temporary Serviços Empresariais Ltda., por meio da qual questiona o Edital do Pregão Eletrônico n° 008/2026.

Em síntese, a impugnante requer:

- I- Inclusão de novos requisitos de habilitação técnica referentes ao CREA, CRM, responsáveis técnicos, CNES, Licença Sanitária e regularidade de clínicas e laboratórios;
- II- Inclusão de cronograma mínimo de execução dos serviços; e
- III- Adequação das regras relativas à subcontratação.

Os questionamentos foram submetidos à análise técnica do setor demandante, que apresentou manifestação detalhada acerca de todos os pontos suscitados.

Quanto às exigências de registro da pessoa jurídica perante CREA e CRM, cadastro no CNES, Licença Sanitária e comprovação prévia da regularidade de clínicas e laboratórios, concluiu o setor técnico que tais documentos constituem obrigações regulatórias próprias dos órgãos fiscalizadores, não se confundindo com requisitos obrigatórios de habilitação previstos na Lei n° 14.133/2021. Entendeu-se, ainda, que a ampliação das exigências documentais poderia restringir indevidamente a competitividade, sem ganho proporcional para a segurança da contratação, permanecendo tais obrigações sujeitas à fiscalização durante a execução contratual.

Quanto aos responsáveis técnicos, verificou-se que o edital já contempla a exigência de Médico do Trabalho com registro ativo no CRM, RQE e vínculo com a licitante. Em relação ao responsável técnico da Engenharia de Segurança do Trabalho, entretanto, concluiu-se pela conveniência de aperfeiçoar a redação do edital para prever expressamente a indicação de Engenheiro de Segurança do Trabalho, ou Engenheiro com especialização em Segurança do Trabalho, registrado no CREA e vinculado à licitante.

No que se refere à alegada ausência de cronograma de execução, a manifestação técnica reconheceu que a versão originalmente publicada do Termo de Referência não continha cronograma detalhado, circunstância que poderia dificultar a elaboração das propostas. Em razão disso, foi elaborado o documento denominado "Cronograma Técnico 2026", estabelecendo os prazos para mobilização, elaboração dos programas, exames, perícias, homologações, envio de eventos ao eSocial, atualizações e relatórios.

Assim, concluiu-se pela necessidade de incorporar formalmente referido cronograma ao Termo de Referência, promovendo a correspondente retificação do edital.

Quanto à subcontratação, restou esclarecido que o edital já admite a subcontratação parcial de atividades acessórias, vedando apenas a subcontratação da parcela principal do objeto, composta pela elaboração e implementação do PGR, PCMSO,

LTCAT e LIP, em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 1.327/2025 e com a Nota Técnica nº 01/2026.

Todavia, visando conferir maior clareza ao instrumento convocatório, entendeu-se pertinente aperfeiçoar a redação do item 1.4 do edital para explicitar, de forma exemplificativa, que exames laboratoriais, exames complementares, serviços de apoio diagnóstico, medições ambientais, serviços laboratoriais de higiene ocupacional e apoio a perícias médicas poderão ser subcontratados, permanecendo integralmente com a contratada a responsabilidade técnica e contratual.

Diante do exposto, com fundamento na manifestação técnica constante dos autos, **CONHEÇO** da impugnação, por tempestiva, para, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos seguintes termos:

I – Indeferir os pedidos de inclusão, como requisitos de habilitação, do CNES, registro da pessoa jurídica perante CRM e CREA, Licença Sanitária e comprovação prévia da regularidade de clínicas e laboratórios;

II – Deferir parcialmente o pedido para aperfeiçoar a redação do edital, incluindo expressamente a exigência de Engenheiro de Segurança do Trabalho, ou Engenheiro com especialização em Segurança do Trabalho, como responsável técnico, com registro ativo no CREA e comprovação de vínculo com a licitante;

III – Deferir parcialmente o pedido relativo ao cronograma de execução, determinando a inclusão do documento "Cronograma Técnico 2026" como anexo ao Termo de Referência, com adequação do texto do edital;

IV – Deferir parcialmente o pedido relativo à subcontratação apenas para aperfeiçoar a redação do item 1.4 do edital, esclarecendo expressamente as atividades acessórias passíveis de subcontratação, permanecendo vedada a subcontratação da parcela principal do objeto.

Em razão das alterações promovidas no Termo de Referência e no Edital, determino a retificação do instrumento convocatório, sua republicação e a reabertura dos prazos legais, na forma do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Telma Pereira de Sousa Milhomem
PREGOEIRA
FUNDAÇÃO UNIRG